



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 1318/2022

CONTRATO N° 07/2022

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DA CATRACA DE ACESSO E SEU SOFTWARE, DO GABINETE DO PREFEITO, QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL E A EMPRESA MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO PROCESSO N°. 1318/2022

Aos 24 dias do mês de Março, do ano de 2022 (dois mil e vinte e dois), nesta cidade de São Caetano do Sul, no Gabinete do Senhor Prefeito, situado na Rua Eduardo Prado n°. 201, Bairro Cerâmica, Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, compareceram as partes entre si justas e pactuadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 59.307.595/0001-75, neste ato representada seu **Chefe de Gabinete**, (devidamente qualificado no Termo de Ciências e de Notificação), doravante denominada simplesmente "**Contratante**", e, de outro lado, a empresa **MADS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, com sede Avenida Diógenes Ribeiro de Lima, 2346 - Térreo, Alto de Pinheiro, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 23.916.557/0001-72, por meio de seu Representante Legal, devidamente qualificado no Termo de Ciência e Notificação, doravante denominada simplesmente "**Contratada**", as quais, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO VALOR

1.1. Constituí o objeto deste instrumento, a **Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva da Catraca de Acesso e seu Software, Modelo MDG 7702F - Marca Madis, do Gabinete do Prefeito**, pelo valor total anual de R\$ 13.338,50 (treze mil,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 1318/2022

CONTRATO Nº 07/2022

Gabinete do Prefeito, pelo valor total anual de R\$ 13.338,50 (treze mil, trezentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A Ordem de Início dos Serviços será(ão) encaminhada(s) por quaisquer meios de comunicação que possibilitem a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada/Detentora, inclusive correio eletrônico.

2.2. Os serviços deverão ser iniciados no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços.

2.3. Os serviços de suporte técnico e de manutenção preventiva e corretiva deverão ser executados de segunda a sexta, das 10:00 às 16:00, no Gabinete do Prefeito, sito na Rua Eduardo Prado, nº 201, Bairro São José, em São Caetano do Sul.

2.4. Suporte Técnico:

2.4.1. A contratada deverá oferecer suporte técnico necessário para o uso e operação do sistema de funcionamento da catraca, via telefone, e-mail ou pessoalmente.

2.4.2. A contratada deverá oferecer suporte remoto ilimitado.

2.4.3. A contratada deve oferecer treinamento de uso do equipamento e software.

2.5. Manutenção Preventiva

2.5.1. A contratada deverá realizar inspeção/manutenção mensal de caráter preventivo, independente de solicitação da Contratante, encaminhando posteriormente, relatório diagnóstico mensal dos serviços executados e quaisquer outras informações pertinentes sobre a manutenção e estado de conservação da catraca.

2.5.2. Consiste na manutenção e inspeções sistemáticas, limpeza, ajustes de equipamento e sistema (software e hardware), visando reduzir a possibilidade de ocorrências de defeitos, falhas ou irregularidades no



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 1318/2022

CONTRATO N° 07/2022

funcionamento da catraca, além de executar as seguintes rotinas:

- a) Backup geral do sistema.
- b) Limpeza, restauração e manutenção de bancos de dados.
- c) Atualização de software.
- d) Inspeção, manutenção e ajustes, se necessário, do equipamento.
- e) Treinamento dos funcionários e reciclagem.

2.5.3. A cobertura total das peças é de responsabilidade da contratada.

2.6. Manutenção Corretiva

2.6.1. Consiste na reparação do sistema (software e hardware), inspeção visual e ajustes gerais, correções de avarias e ajustes necessários para o funcionamento do equipamento, remoção e troca, se necessário, encaminhando o equipamento para conserto, se for o caso.

2.6.2. A cobertura total das peças é de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da presente contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério da Administração, nos termos do artigo 57 da Lei Federal n° 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - RECURSOS, PAGAMENTO E REAJUSTE CONTRATUAL.

4.1. As despesas com a execução do presente onerarão as dotações orçamentárias de n°s.

02.01.01.04.122.0100.2.009.3.3.90.39.00 - VERBAS DO TESOUREO MUNICIPAL

4.2. Os pagamentos serão efetivados em 30 dias contados da data em que for atestado o fornecimento dos materiais ou a prestação de serviços. A atestação será efetuada no prazo máximo de 5 dias úteis após apresentação da Nota



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 1318/2022

CONTRATO N° 07/2022

Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pelo Setor Requisitante e encaminhada posteriormente, à Seção de Contabilidade para lançamento e demais providências, na conta bancária da **Contratada, Banco do Brasil, agência n.º 3320-0, conta n.º 6119-0.**

4.2.1. Somente haverá a liberação, pela Secretaria Municipal da Fazenda, do pagamento devido à Contratada, quando da apresentação, pela Unidade Requisitante, de certidão devidamente assinada pelo secretário, conforme disposições contidas na Portaria n° 18.279, de 06 de janeiro de 2005.

4.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

4.4. Ocorrendo atraso injustificado na liberação do pagamento, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

4.5. Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.6. Os pagamentos serão efetuados através de ordem de pagamento bancário para qual deverão constar os dados bancários no corpo da nota fiscal.

4.7. Os pagamentos ficarão condicionados à apresentação pela CONTRATADA dos seguintes documentos, devidamente atualizados:

4.7.1. Certidão negativa de débitos referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União por elas administrados, abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei n° 8.212, de 24 de julho de 1991;

4.7.2. Certificado de regularidade de situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;


4



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 1318/2022

CONTRATO Nº 07/2022

4.7.3. Prova da regularidade para com o Cadastro de Informativo Municipal - CADIN Municipal.

4.7.4. Certidão negativa de débitos trabalhista - CNDT

4.7.5. Certidão negativa de débitos tributários mobiliários.

4.8. Os preços serão fixos e irrealizáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento da Contratada.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar nas condições previstas neste instrumento, os serviços objeto deste ajuste;

5.2. Prestar os serviços nas quantidades e prazos estabelecidos no Edital, de acordo com as especificações técnicas constantes do Termo de referência.

5.3. Comunicar à Contratante toda e qualquer irregularidade ocorrida ou observada durante o fornecimento/prestação dos materiais/serviços.

5.4. Manter-se, durante toda a execução em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Todas as despesas decorrentes de seguros, transporte, tributos, embalagem, correrão por conta exclusiva da empresa Contratada.

1.1. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

5.6. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e/ou morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores,



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo n° 1318/2022

CONTRATO N° 07/2022

prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Municipalidade ou a terceiros.

5.7. Prestar os serviços dentro de elevados padrões de qualidade, com pessoal especializado, de acordo com as normas técnicas dedicadas ao assunto;

5.8. Deverá ter meios de locomoção, ferramentas próprias para a manutenção, incluindo equipamentos de segurança - EPI;

5.9. Informar por escrito quando constatar qualquer irregularidade pertinente a segurança de seus funcionários ou passantes;

5.10. Deverá retirar e fazer o descarte correto dos restos derivados dos serviços prestados de acordo com as leis vigentes e a boa prática de preservação ambiental;

5.11. A contratada se obrigará a refazer todos e quaisquer serviços que apresentar falhas de execução, sem ônus para a PMSCS e dentro do prazo estipulado;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

6.1. Rejeitar os serviços que não atendam aos requisitos das especificações constantes neste Edital;

6.2. Fiscalizar o fornecimento dos produtos ou a prestação dos serviços, zelando por seu fiel cumprimento, promovendo seu recebimento, conferindo a qualidade, especificação exigida dos mesmos, assim como os preços apresentados, reservando-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços/produtos que não atenderem as especificações técnicas pactuadas;

6.3. Comunicar à contratada sobre quaisquer irregularidades dos serviços/produtos fornecidos/prestados;

6.4. Acompanhar, prestar informações, esclarecer e providenciar correções necessárias para execução dos serviços;



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 1318/2022

CONTRATO Nº 07/2022

6.5. Aplicar à empresa vencedora as penalidades regulamentares e contratuais;

CLÁUSULA SÉTIMA - SANÇÕES E RESCISÃO:

7.1. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o a juízo da Administração, nos termos da legislação municipal à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.2. Poderão ainda ser aplicadas as seguintes sanções, em razão da execução:

7.2.1. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo a Prefeitura a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.2.1.1. O prazo para pagamento das multas moratórias será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor das referidas multas será descontado dos pagamentos eventualmente devidos à PMSCS, garantida a ampla defesa nos termos da Lei.

7.3. Pela inexecução total do contrato, será aplicada à Contratada a multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do ajuste.

7.4. Pela inexecução parcial do contrato será aplicada à Contratada a multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.5. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.6. Além das multas acima, a Administração poderá, ainda, impor as seguintes penalidades:



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 1318/2022

CONTRATO Nº 07/2022

7.6.1. Advertência;

7.6.2. Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Município de São Caetano do Sul, pelo prazo de até dois anos;

7.6.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.7. Se a licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, enseja o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedida de contratar com a Administração Pública, sem prejuízo das multas previstas no Edital e demais cominações legais.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do item 7.1, será a Contratada intimada da intenção da PMSCS quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, a Prefeitura providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei Federal nº 8.666/93.

7.10.1. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério da Administração, e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada ou, sendo esta insuficiente, será descontado dos



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo

Processo nº 1318/2022

CONTRATO Nº 07/2022

pagamentos eventualmente devidos à Administração. Não havendo prestação de garantia, o valor das multas será diretamente descontado do crédito que porventura haja.

7.11. Se a Contratante decidir pela não aplicação da multa, o valor retido será devolvido à Contratada.

7.12. É assegurado nos termos legais os prazos para o exercício do direito da ampla defesa e do contraditório, na aplicação das sanções.

7.13. A falsidade das declarações prestadas, objetivando os benefícios da LC 123/06, devidamente atualizada, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção prevista de impedimento de licitar e contratar com a Administração do Município de São Caetano do Sul.

7.14. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber da PMSCS. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

CLÁUSULA NONA - GESTOR CONTRATO

9.1. O gestor da presente contratação será a responsável indicado e, na sua ausência, o Chefe de Gabinete, nos termos do Decreto Municipal nº 11.093/2017 e da Lei de Licitações em seu artigo 67 e parágrafos, o qual será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do termo contratual objeto do presente certame, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento do ajuste, bem como, responsabilizar-se á pela vigência, com o consequente controle dos prazos de início e término contratual, aditamentos e instauração de novo processo de licitação, caso seja deliberado pela continuidade dos serviços ou fornecimento.

9.2. O Gestor responderá administrativamente, civil e penalmente pelo cumprimento do contrato ou instrumento equivalente, quando verificado a não

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul
Estado de São Paulo



Processo nº 1318/2022

CONTRATO Nº 07/2022

observância dos requisitos acima causando prejuízo à Administração ou comprometimento das atividades procedimentais.

CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:

10.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de São Caetano do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a todo presente e de tudo clientes, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

GABINETE DO PREFEITO

[Handwritten signature]

MADIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

ALEX PIMENTA
Vice-Presidente
24 MAR. 2022

Testemunhas:

1) *[Handwritten signature]*

OBS.: as testemunhas estão devidamente qualificadas no Termo de Ciência e Notificação.